



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PARECER N°

02, DE 2013 - CDDHCE DP

Da comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sobre o Projeto de lei N° 615/2011 que “Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a Filhos de Apenadas no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autora: Deputada Luzia de Paula

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – Relatório

Submete-se a exame desta Comissão o PL n° 615/2011 que Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a Filhos de Apenadas no Distrito Federal e dá outras providências, é o que menciona o Art. 1° da proposição em análise.

No Art. 2° em seus incisos I, II, III a digníssima autora enfatiza a realização de ações que possibilitem a identificação, o cadastramento e acompanhamento de filhos de apenadas como intuito de garantir a segurança, a saúde, atendimento psicológico, educacional e financeiro necessários às crianças em situação de vulnerabilidade social, tratando ainda, da qualificação dos serviços públicos para o atendimento dessas demandas, prevendo ademais, o resgate e o acolhimento dos filhos das apenadas em situação de vulnerabilidade social.

Enquanto que a Emenda Aditiva n° 01 de autoria da ilustre Deputada Arlete Sampaio, acrescenta o inciso IV ao Art. 2° da presente proposta, dando a redação o direcionamento para a promoção, a proteção e o respeito do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes filhos de mulheres apenadas.

No discorrer do Art. 3° , trata-se dos objetivos que institui a proteção a criança do isolamento, acompanhamento social, psicológico, escolar, combater práticas de violência, o abandono contra crianças filhos de apenadas e promover ambiente

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 21, Brasília - DF, Gabinete 7

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Fone: 3163.8062 Fax: 6158.8400 Ano: 2011

Fone n.º: 16 00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

propício para o acolhimento de denúncias e por fim capacitar profissionais para o atendimento psicológico das crianças.

Valorando a intenção da autora, esse relator passa a aprofundar nos instrumentos da política instituída no Art. 4º em seus incisos I, II, III, IV e V, que menciona que entre os instrumentos está o diagnóstico, definição de objetivos, cumprimento de princípios, criando o direito ao programa bolsa-família, instituindo um fundo financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política.

Em seu Art. 5º, parágrafo único e seus incisos I, II, III, IV, VI e VII, que preceituam que esta Lei engloba serviços de saúde, justiça, direitos humanos, segurança pública, educação, constando ainda que para efeitos desta Lei, englobam ainda, os serviços de saúde das unidades básicas de saúde da rede pública, o acesso a justiça gratuita, aos direitos humanos, segurança pública, educação pública, e não deixando de englobar de forma enfática os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Já os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, trata da política instituída por esta Lei, atribuindo ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação, contados da publicação, afirmando que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Na justificativa da proposição afere-se que uma das ações iniciais é o cadastramento dos filhos de apenadas, de forma a possuir dados consistentes da situação e poder mapear e definir ações. A falta de contatos mais freqüentes entre mãe e filho e a ausência de relações emocionais mais fortes com quem fica com a guarda da criança podem abrir caminhos para o abandono escolar, o uso de drogas e o ingresso no mundo da criminalidade.

Conclui a autora que este projeto que institui a Política de Direitos Humanos e Assistência aos Filhos de Mulheres Apenadas, define como instrumentos de sua implementação, um conjunto de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação destinado ao planejamento das políticas públicas, além da identificação dos agentes institucionais que agirão de forma articulada para cumprimento dos objetivos da Política Distrital, vinculando o cadastramento e o Fundo de Proteção aos filhos de apenadas, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

No prazo regimental fora apresentada Emenda Aditiva nº 01, de autoria da deputada Arlete Sampaio.

É o relatório.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF CEP: 70094-900
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL nº 615 Ano: 2011
Folha nº: 17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

II – Voto de Relator

Nos termos do artigo 67, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão apreciar projetos e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

Art. 67 Compete à comissão de Defesa dos Direitos Humanos Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

(.....)

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;*
- b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;*
- c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso; d) violência urbana e rural;*
- e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual;*
- f) conflitos decorrentes das relações entre o capital e trabalho;*
- g) sistema penitenciário e direitos dos detentos;*
- h) violência policial;*
- i) abuso de autoridade;*

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal nos artigos 24 e 227, o que reforça a proposta em análise como se acentua, in verbis:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor
Brasília-DF CEP: 70074-902
Fone: 3348.8072

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: Peto nº 615 Ano: 2011
Data n.º: 18



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I (...)...

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI (...)...

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso).

No mesmo diapasão a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seus artigos 4º, 5º e 6º, reforça de forma conclusiva que a proposta em análise encontra-se amparada na legalidade, in verbis:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Brasília-DF CEP: 70091-962

Fone: 3348.8072 Fax: (061) 3348.8073 n.º 615 Ano: 2011

n.º 19 PD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.


Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (grifo nosso).

Após a análise do presente Projeto de Lei, e da Emenda Aditiva nº 01/2012, revela-se a conveniência e a oportunidade, pois a proposição é coerente e acompanha as mudanças necessárias, atualizando a legislação com as necessidades e a contemporaneidade com os fatos e acontecimentos atuais.

Por tudo exposto, pela oportunidade e conveniência, somos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei nº 615/2011, com a Emenda Aditiva nº 01/2012, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Comissões, em


Deputado Dr. Michel
Presidente


Deputado Agaciel Maia
Relator

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

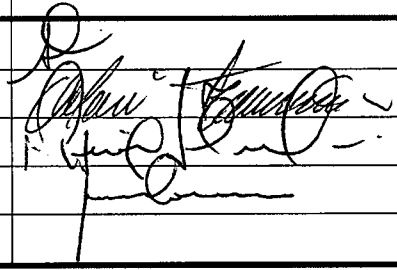
PROPOSIÇÃO Tipo: PL n.º: 615 Ano: 2011

Ementa: "Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a Filhos de Apenados no Distrito Federal e dá outras providências"

Autoria: Deputada Luzia de Paula

Relatoria: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela aprovação da matéria, com a Emenda Aditiva nº 01.

TITULARES	Presid	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Doutor Michel (pres.)	P	X					
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia	R	X					
Joe Valle		X					
Patrício					X		
SUPLENTES:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
	Totais	4	/	/	1		

Resultado: APROVADO

Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep.

Concedido Vista ao (à) Dep.

Voto em Separado

, em ___/___/___

Ordinária

 2ª

Extraordinária

Data: 17/04/13


Presidente da CDDHCEDP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 615 Ano: 2011
Folha n.º: 21